



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 448/2025, de autoria do Vereador Zé Ricardo, que “dispõe sobre a criação da Política Municipal da Economia Solidária – PMES e do Sistema Municipal de Economia Solidária – SMES, no Município de Manaus”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Zé Ricardo que dispõe sobre a criação da Política Municipal da Economia Solidária – PMES e do Sistema Municipal da Economia Solidária – SMES no Município de Manaus, com o objetivo de fomentar iniciativas de economia solidária, trabalho associado, cooperativismo, geração de renda e inclusão produtiva.

A proposta estabelece princípios, diretrizes e objetivos voltados ao fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários, prevendo ações relacionadas à capacitação, assistência técnica, comercialização, criação de cadastro municipal, implantação de sistema de informações, promoção de linhas de crédito, formação de redes de cooperação e criação de mecanismos institucionais destinados à implementação da política pública.

Dentre as medidas previstas, destacam-se:

- Criação da Política Municipal da Economia Solidária – PMES;
- Criação do Sistema Municipal da Economia Solidária – SMES;
- Instituição de Cadastro Municipal de Empreendimentos Econômicos Solidários;
- Implantação de sistema municipal de informações e banco de dados;
- Criação de Conselho Municipal da Economia Solidária;
- Implementação de núcleos de assessoramento e acompanhamento técnico;
- Previsão de inclusão das ações da política pública nos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se desfavoravelmente à tramitação da matéria, por entender que a proposição cria atribuições ao Poder Executivo,

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

interfere na organização administrativa municipal e invade matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição apresenta relevante conteúdo social ao buscar fomentar a geração de trabalho e renda, fortalecer empreendimentos coletivos e incentivar mecanismos de inclusão produtiva voltados aos segmentos economicamente mais vulneráveis da população.

Todavia, embora meritória sob o aspecto material, a proposta apresenta óbices de natureza constitucional e legal que impedem sua regular tramitação.

Verifica-se que o projeto não se limita ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública, mas determina a criação de estruturas administrativas, sistemas institucionais, mecanismos permanentes de gestão e instrumentos específicos de execução a serem implementados pelo Poder Executivo Municipal.

Observa-se que a matéria prevê a criação do Sistema Municipal de Economia Solidária – SMES, estabelece a sua forma de gestão, determina a criação de cadastro municipal, sistema de informações, banco de dados, núcleos de assessoramento técnico e Conselho Municipal da Economia Solidária, impondo ao Executivo obrigações concretas relacionadas à organização e ao funcionamento da Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que o art. 13 da proposição estabelece que o SMES será gerido pelo Poder Executivo por meio de secretaria específica a ser criada ou mediante sua inclusão em secretaria já existente, matéria diretamente relacionada à estrutura administrativa municipal.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa invade esfera reservada ao Chefe do Poder Executivo, em afronta ao art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus, que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis relacionadas à criação, organização e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Além disso, a proposta institui mecanismos administrativos permanentes, programas de acompanhamento, sistemas de informação, estruturas de assessoramento, ações de capacitação e instrumentos de gestão que inevitavelmente acarretam aumento de despesas públicas e demandam atuação administrativa continuada, sem que haja demonstração de impacto orçamentário-financeiro compatível com as exigências da legislação fiscal vigente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, organização e funcionamento de órgãos da Administração Pública, por se tratar de matéria afeta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, embora a proposta revele legítima preocupação com o fortalecimento da economia solidária e com a promoção do desenvolvimento social e econômico local, a forma legislativa adotada interfere diretamente na estrutura administrativa municipal, criando obrigações e atribuições ao Poder Executivo em desacordo com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva de iniciativa legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os aspectos jurídicos analisados, manifesto-me **DESAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 448/2025, por apresentar vícios de constitucionalidade relacionados à invasão de competência administrativa do Poder Executivo, criação de estruturas e atribuições afetas à Administração Pública Municipal, geração de obrigações administrativas permanentes e afronta ao princípio da separação dos poderes e às regras de iniciativa legislativa previstas na Lei Orgânica do Município de Manaus.

Manaus, 01 de junho de 2026.

**KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

